UFRS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS/RS

Termo de Referência 169/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
169/2026	153114-UFRS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS/RS	VIVIANE MARIA DOS SANTOS SOARES	16/11/2026 08:38 (v 0.8)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		23078.528865/2026-85

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 23078.528865/2026-85)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de engenharia para fornecimento e instalação de Sistema de Alarme de Incêndio (SAI) endereçável nas edificações da Escola de Engenharia, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CATSER	Objeto	Qtde.	Unid. de Fornec.	Valor Unit. Estimado / Máximo Admitido R$	Valor Total Estimado / Máximo Admitido R$
01	2011	Contratação de serviços de engenharia para fornecimento e instalação de sistema de alarme de incêndio endereçável, incluindo central de alarme, acionadores manuais, sinalizadores audiovisuais, infraestrutura, cabeamento, configuração, testes e comissionamento, em prédio público.	01	Unid.	**212.161,78**	**212.161,78**

1.2. Havendo divergência entre o código CATSER e a descrição do item, prevalece a descrição que consta no Termo de Referência.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, conforme fixado no contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, compreendendo: a emissão da ordem de serviço, em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato; o início da execução, em até 7 (sete) dias da emissão da ordem de serviço; a execução dos serviços, em 90 (noventa) dias corridos contados do início da execução; os recebimentos provisório (15 dias) e definitivo (30 dias); e a liquidação e o pagamento (até 10 dias úteis cada), observado que os recebimentos, a liquidação e o pagamento das etapas já concluídas ocorrem em paralelo à execução das etapas seguintes.

1.6. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, podendo ser formalizado por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração registrar as razões da não conclusão e readequar o cronograma, ressalvadas a constituição em mora e as demais providências cabíveis no caso de atraso imputável ao CONTRATADO, previstas neste instrumento.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 92969856000198-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 12/06/2025;

III) Id do item no PCA: 3321;

IV) Classe/Grupo: 873;

V) Identificador da Futura Contratação: **153114 - 465/2026.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os equipamentos fornecidos (centrais de alarme e demais dispositivos eletroeletrônicos) deverão possuir classificação de eficiência energética Classe A, priorizando produtos compatíveis com padrões de consumo consciente de energia, nos termos do art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010;

4.1.2. A CONTRATADA deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução dos serviços, em especial: (a) baterias e demais resíduos eletroeletrônicos, mediante logística reversa, conforme legislação específica; e (b) resíduos de construção civil decorrentes da abertura de furos, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002, sendo vedado, em qualquer caso, o descarte em lixo comum; e

4.1.3. A CONTRATADA deverá adotar práticas de racionalização no uso de materiais e insumos, evitando desperdício, e promover a correta segregação e destinação de resíduos recicláveis (embalagens, sobras de cabos e eletrodutos) gerados durante a execução dos serviços.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não haverá exigência de marcas ou modelos específicos. As referências comerciais eventualmente constantes das peças orçamentárias (por exemplo, a referência a modelo de quadro de distribuição na Planilha Orçamentária) têm caráter meramente referencial, destinando-se a caracterizar o padrão de qualidade e as características técnicas esperadas, sem direcionamento da contratação. Serão admitidos produtos equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às especificações do Caderno de Especificações Técnicas. A equivalência será demonstrada pelo licitante por meio de catálogo ou ficha técnica do fabricante que evidencie o atendimento aos critérios objetivos do Caderno (material, capacidade, grau de proteção, tensão e corrente nominais, normas técnicas aplicáveis e, quando exigida, certificação) e avaliada pela Fiscalização.

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. Na presente contratação não haverá a exigência de carta de solidariedade.

Subcontratação

4.4. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.5. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.5.1. Fornecimento, instalação e comissionamento do sistema de alarme de incêndio endereçável (centrais e dispositivos de campo);

4.5.2. Infraestrutura de eletrodutos, caixas de passagem e conduletes, dado que a ABNT NBR 17240 exige que essa infraestrutura seja exclusiva e dedicada ao sistema, com aterramento único referenciado na central e continuidade elétrica identificada; e

4.5.3. Qualquer atividade que implique a fragmentação da responsabilidade técnica unificada sobre o sistema, em razão do risco de incompatibilidade entre componentes.

4.6. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.6.1. Abertura e arremate de furos em lajes e paredes de concreto armado, necessários à passagem dos eletrodutos, incluindo o corte especializado em concreto armado — atividade de natureza civil, distinta da especialidade elétrica/eletrônica do sistema.

4.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.8. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.9. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.10. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.11. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.11.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.12. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.12.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.12.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.12.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.12.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.13. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, preferencialmente na Agência Rua da Praia, no Centro de Porto Alegre.

4.14. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.15. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.16. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.16.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.17. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.17.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.17.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

4.18. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.19. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.20. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.21. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.21.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.21.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.22. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.22.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.22.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.23. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.24. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.25. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.26. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.27. A realização de vistoria prévia é facultada aos interessados, podendo ser efetuada mediante agendamento prévio junto à Escola de Engenharia/SINFRAEE, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, nas quatro edificações objeto da contratação (Centenário, Engenharia Nova,

DELET e DEMEC). A vistoria não é imprescindível ao pleno conhecimento do objeto (art. 63, §2º, da Lei nº 14.133 /2021), cujas condições de cada edificação já constam detalhadas no Caderno de Especificações Técnicas e no Memorial Descritivo, não se vislumbrando imprescindibilidade que justifique torná-la obrigatória (Acórdãos TCU nº 893 /2019 e nº 1.166/2020-Plenário).

4.28. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados que solicitarem a vistoria com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

4.29. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.30. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.31. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 07 (sete) dias da emissão da ordem de serviço. Esses sete dias não integram o prazo de execução de 90 (noventa) dias corridos, que é contado do início da execução; todos os prazos de etapas indicados nos itens 5.1.3 a 5.1.6 (1º ao 90º dia) e no Cronograma Físico-Financeiro são contados do início da execução.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: conforme detalhado no Caderno de Especificações Técnicas (R02, SEI nº 8244657), que integra este Termo de Referência como anexo, na forma do item 5.3.1, incluindo critérios de instalação, comissionamento, testes de aceitação e padrão de identificação dos dispositivos.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: conforme Cronograma Físico-Financeiro (R03) anexo, que integra este Termo de Referência e o contrato, com execução distribuída ao longo do prazo de 90 (noventa) dias corridos, em seis etapas físicas, cada qual com seu valor e seu marco de conclusão, e em um item específico de administração local, medido por avanço físico: (i) Etapa 1, mobilização e serviços técnicos iniciais; (ii) Etapas 2 a 5, uma para cada edificação, executadas em sequência (uma edificação por vez); (iii) Etapa 6, encerramento (projeto as built e limpeza final); e (iv) Item 7, administração local, exercida durante toda a execução (1º ao 90º dia) e paga em parcelas liberadas na conclusão das etapas 2 a 5, na forma do item 7.3;

5.1.4. Etapa 1, mobilização e serviços técnicos iniciais (plotagem, ART, placa de obra, mobilização do container, PGR e PCMSO): do 1º ao 15º dia, sendo a administração local exercida durante toda a execução e remunerada como item próprio, na forma do item 7.3, e os demais custos de canteiro rateados nas etapas das edificações;

5.1.5. Etapas 2 a 5, instalação elétrica do sistema de alarme de incêndio, incluídos a configuração e os testes de comissionamento e aceitação, por edificação, de forma sequencial (uma edificação por vez), do 10º ao 80º dia, nas seguintes janelas previstas: Engenharia Nova (11.105), do 10º ao 39º dia; DEMEC (11.107), do 40º ao 56º dia; DELET (11.106), do 57º ao 67º dia; e Centenário (11.101), do 68º ao 80º dia, podendo a ordem das edificações ser alterada de comum acordo com a Fiscalização, desde que mantidos o prazo total e as etapas; e

5.1.6. Etapa 6, serviços finais (projeto as built, limpeza final e entrega da documentação técnica): do 75º ao 90º dia. Os testes de comissionamento e aceitação são realizados em cada edificação, ao término de sua instalação e dentro de sua janela (item 5.1.5), e sua aprovação é condição para a conclusão e a medição da respectiva etapa (item 7.2).

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas seguintes edificações da Escola de Engenharia da UFRGS: Campus Centro, Porto Alegre/RS: Prédio Centenário (11.101) – Praça Argentina, 9, CEP 90040-020; Prédio Engenharia Nova (11.105) – Av. Osvaldo Aranha, 99, CEP 90035-190; Instituto Eletrotécnico – DELET (11.106) – Av. Osvaldo Aranha, 103, CEP 90035-190; e Instituto Parobé – DEMEC (11.107) – Rua Sarmento Leite, 425, CEP 90050-170;

5.3. Os serviços serão prestados preferencialmente em dias úteis, em horário a ser previamente acordado com a Fiscalização. Excepcionalmente, e mediante autorização prévia, poderá ser admitida a execução em períodos noturnos ou aos finais de semana, quando estritamente necessário para minimizar a interferência nas atividades letivas das edificações contempladas (mais de 200 agendamentos semanais de aulas), condicionada à disponibilidade de acompanhamento pela Fiscalização da UFRGS.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas estabelecidas no Caderno de Especificações Técnicas e no Caderno de Encargos, que integram este Termo de Referência como anexos, juntamente com os demais documentos da contratação, a seguir identificados por versão e número SEI: (a) Projeto Básico (SEI nº 8042230), com o respectivo Memorial Descritivo (SEI nº 8042242) e Caderno de Especificações Técnicas (SEI nº 8042273); (b) Projeto Executivo, composto pelas plantas, pelo Memorial Descritivo e pelo Caderno de Especificações Técnicas, a saber: plantas (SEI nº 8114828), Memorial Descritivo (SEI nº 8244649) e Caderno de Especificações Técnicas (R02) (SEI nº 8244657); (c) Planilha Orçamentária, consistente no Orçamento Onerado — Sistema de Alarme de Incêndio SAI_EE, com as respectivas composições de custos, encargos sociais e BDI (SEI nº 8116827, 8116834, 8116843, 8116865 e 8116868), que constitui a referência para o julgamento das propostas e para a medição; (d) Cronograma Físico-Financeiro (R03) (SEI nº 8223292); e (e) Estudo Técnico Preliminar nº 77/2026), apêndice deste Termo de Referência. Todos esses documentos serão disponibilizados integralmente aos licitantes juntamente com o edital.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar aos seus colaboradores as ferramentas, os instrumentos de medição e os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva necessários à instalação, promovendo sua manutenção, calibração (quando aplicável) e substituição sempre que necessário, destacando-se:

5.4.1. Ferramentas manuais e elétricas de instalação elétrica: jogo de chaves de fenda e Philips, alicates (universal, de corte, de bico e de crimpagem/decapador), furadeira/parafusadeira com buchas de fixação, e demais ferramentas necessárias ao corte e à fixação de eletrodutos e dispositivos;

5.4.2. Instrumentos de medição e teste: multímetro, trena e nível, além dos componentes necessários à programação e ao endereçamento dos dispositivos (resistores de fim de linha e cabo de endereçamento), conforme especificado no Caderno de Especificações Técnicas;

5.4.3. Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI/EPC) — capacete, luvas isolantes, óculos de proteção e calçado de segurança, entre outros exigidos pelas atividades executadas —, em conformidade com a NR-10 e a NR-18; e

5.4.4. Demais ferramentas, utensílios e equipamentos de apoio, cuja relação detalhada consta do item 4.3 do Caderno de Especificações Técnicas, que integra este Termo de Referência como anexo, sem prejuízo de outros itens que se mostrem necessários à perfeita execução dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. As edificações contempladas possuem uso acadêmico intenso e contínuo (mais de 200 agendamentos semanais de aulas), o que exige coordenação prévia da execução com a Escola de Engenharia e pode implicar restrições de horário e acesso a determinados ambientes;

5.5.2. A execução será sequencial, uma edificação por vez, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, a ser detalhado e pactuado com a Fiscalização na reunião inicial, o que demanda planejamento logístico da CONTRATADA compatível com essa dinâmica; e

5.5.3. A instalação será executada de forma 100% aparente (de sobrepor), sem instalação embutida em nenhum trecho, inclusive no quadro de distribuição de alimentação das centrais, sendo a única intervenção física admitida a abertura de furos pontuais em lajes de concreto armado e paredes para passagem de eletrodutos, com arremate obrigatório, conforme item 5.3 do Caderno de Especificações Técnicas. Para fins de orçamentação, o item 3.3.1 da Planilha Orçamentária (código S150307, IOPES), cuja descrição de referência é a de quadro de embutir, é adotado como referência de preço do quadro de distribuição de alimentação das centrais, que será fornecido e instalado na forma de sobrepor, com a mesma capacidade e características (26 disjuntores DIN, barramento bifásico 80A, IP40), tendo sido mantido o preço de referência por restringir-se a diferença à forma de fixação do quadro; o item representa 0,57% do valor estimado.

Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas

5.6. Não se aplicam à presente contratação, tendo em vista que o regime de execução adotado é o de empreitada por preço unitário, com projeto básico previamente elaborado pela Administração (não se tratando de contratação integrada ou semi-integrada), e o objeto não envolve desapropriação de bens.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços e dos equipamentos fornecidos, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, com prazo e marco inicial idênticos para todos os serviços e equipamentos, em todas as peças da contratação. A garantia compreende a correção, às expensas do Contratado, de defeitos e falhas dos equipamentos, dos materiais e dos serviços executados, inclusive a substituição de componentes defeituosos, mediante atendimento aos chamados da Administração em prazo a ser fixado no contrato. A garantia não compreende manutenção preventiva periódica, que não integra o objeto desta contratação (fornecimento e instalação, sem caráter continuado) nem foi incluída na Planilha Orçamentária, cabendo sua realização à Administração, nos termos da ABNT NBR 17240. O prazo de 24 meses é superior ao mínimo comercial usual em razão da natureza do objeto como sistema de segurança contra incêndio: (i) a confiabilidade de um sistema de detecção e alarme só se evidencia em operação real e prolongada, inclusive ao longo dos ciclos de manutenção preventiva realizados pela Administração, que podem revelar falhas latentes de equipamentos ou de instalação durante o período de garantia; e (ii) as baterias seladas do sistema apresentam padrão de degradação que se manifesta de forma mais consistente ao longo do segundo ano de uso. O prazo situa-se dentro da faixa usual de garantia oferecida por fabricantes de equipamentos eletrônicos de segurança de uso profissional, não configurando exigência desproporcional.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos formais de transição e finalização do contrato, distintos dos já previstos neste Termo de Referência, devido às características do objeto: trata-se de serviço de instalação de natureza pontual e finita (fornecimento e instalação do Sistema de Alarme de Incêndio), sem caráter continuado ou de operação assistida pela contratada. O contrato extingue-se com o cumprimento das obrigações de ambas as partes (execução, recebimentos provisório e definitivo e pagamento), dentro do prazo de vigência de que trata o item 1.5, prorrogado nos termos do item 1.6 quando necessário. O encerramento da vigência contratual não extingue as obrigações decorrentes da garantia de que trata o item 5.7, que subsistem após a conclusão da execução, nem a responsabilidade do Contratado por defeitos e pela adequada execução do objeto, inclusive após o recebimento, conforme o art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado designará formalmente preposto, com poderes para representá-lo perante a Fiscalização, durante todas as etapas da execução (mobilização, infraestrutura, instalação, configuração, comissionamento e encerramento), assegurando interlocução permanente por meios eletrônicos e telefone e comparecimento ao local em até 24 (vinte e quatro) horas, quando convocado. A presença do preposto no local da execução será obrigatória durante os serviços técnicos de configuração, endereçamento e comissionamento do sistema de alarme de incêndio de cada edificação e nas reuniões de início e de aceitação de cada etapa. Durante a execução da infraestrutura de eletrodutos, caixas de passagem e conduletes e da instalação dos dispositivos, a representação no local será exercida pelo responsável técnico ou por encarregado designado, com poderes para as decisões operacionais da execução, não sendo exigida a permanência contínua do preposto, nem durante todo o período de vigência contratual, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, dimensionada conforme as necessidades efetivas do serviço.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Verificar a compatibilidade entre os componentes instalados e a infraestrutura elétrica existente em cada edificação, bem como o cumprimento do cronograma de execução sequencial pactuado (uma edificação por vez), conforme o Cronograma Físico-Financeiro;

6.16.2. Acompanhar a execução dos furos em lajes e paredes de concreto armado, verificando a autorização prévia e o correto arremate/vedação de cada furo, conforme item 5.3 do Caderno de Especificações Técnicas;

6.16.3. Verificar a correta execução dos testes de comissionamento e aceitação de cada central e dos respectivos dispositivos de campo, previamente ao recebimento definitivo de cada edificação, conforme o Caderno de Especificações Técnicas; e

6.16.4. Acompanhar o cumprimento das medidas de segurança do trabalho (NR-10 e NR-35) e o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI/EPC) pelos colaboradores da CONTRATADA.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto seguirá os critérios estabelecidos nesta seção, não se aplicando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto na IN SEGES/ME nº 05/2017, tendo em vista tratar-se de regime de empreitada por preço unitário (EPU), no qual, nos termos da jurisprudência do TCU sobre o art. 46 da Lei nº 14.133 /2021, o pagamento é vinculado à medição das quantidades efetivamente executadas e aceitas de cada item da Planilha Orçamentária, aplicando-se os respectivos preços unitários contratados, sendo os quantitativos constantes da Planilha Orçamentária, embora apurados com precisão técnica a partir do Projeto Básico, passíveis de pequenos ajustes na medição em razão de particularidades construtivas específicas de cada edificação, verificáveis somente em campo durante a execução.

7.2. A medição será realizada por etapa concluída, não havendo medição mensal nem pagamento pelo mero decurso do tempo. As etapas, o item 7 (administração local), os respectivos valores e os itens da Planilha Orçamentária que compõem cada um são os definidos no Cronograma Físico-Financeiro e na planilha de medição por item que o integra, e cada etapa será medida com base nos quantitativos efetivamente executados e aceitos de cada item, por edificação, tendo em vista a execução sequencial adotada (uma edificação por vez). Considera-se concluída a etapa quando atendidos os seguintes critérios objetivos:

7.2.1. Etapa 1 (mobilização e serviços técnicos iniciais): ART do contrato registrada, PGR e PCMSO entregues e aprovados pela Fiscalização, placa de obra instalada e canteiro mobilizado;

7.2.2. Etapas 2 a 5 (cada edificação): infraestrutura, cabeamento, dispositivos e demais instalações da edificação executados conforme o Caderno de Especificações Técnicas, testes de comissionamento e aceitação aprovados pela Fiscalização, laudo de startup com ART entregue e termo de aceite da edificação emitido;

7.2.3. Etapa 6 (encerramento): projeto as built entregue e aprovado, limpeza final executada e documentação técnica e termo de garantia entregues, após o aceite das quatro edificações; e

7.2.4. Item 7 (administração local): parcela de cada edificação liberada na conclusão da respectiva etapa de edificação (etapas 2 a 5), nos termos do item 7.3.

7.3. A administração local será medida e paga como item próprio (item 7 do Cronograma Físico-Financeiro), no valor de R$ 21.864,38 (item 1.1 da Planilha Orçamentária), em quatro parcelas liberadas na conclusão de cada uma das etapas 2 a 5, proporcionalmente ao avanço físico efetivo dos serviços, segundo o peso do valor dos serviços específicos de cada edificação (Engenharia Nova, 41,50%; DEMEC, 23,63%; DELET, 16,54%; Centenário, 18,33%), em observância ao item 9.3.2.2 do Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário e ao item 4 do Caderno de Especificações Técnicas. Os demais custos de canteiro (locação de container e de banheiro químico, fita zebrada, remoção de entulho, caçamba e linha de vida) são rateados entre as edificações e medidos com as respectivas etapas. Os

percentuais mensais do Cronograma Físico-Financeiro indicam apenas o avanço físico previsto e o mês estimado de cada medição, não constituindo remuneração devida pelo mero transcurso do tempo; não será devida parcela de administração local ou de canteiro por período em que não haja avanço físico aceito pela Fiscalização.

7.4. O valor devido em cada medição corresponderá ao somatório dos quantitativos medidos multiplicados pelos respectivos preços unitários contratados, deduzidas eventuais glosas decorrentes de não conformidades identificadas pela fiscalização;

7.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.5.1. não produziu os resultados acordados,

7.5.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.5.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.6.1. apresentação, pela CONTRATADA, ao final de cada etapa da execução, de medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, conforme o Cronograma Físico-Financeiro;

7.6.2. conformidade da execução com o Caderno de Especificações Técnicas e com as normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 17240, NBR 5410, entre outras); e

7.6.3. aprovação nos testes de comissionamento e aceitação de cada edificação, conforme o Caderno de Especificações Técnicas.

Recebimento

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.7.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.8. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.12. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento cada etapa concluída, nos termos do item 7.2, acrescida da respectiva parcela da administração local (item 7), correspondente aos quantitativos efetivamente executados e aceitos, conforme o Cronograma Físico-Financeiro e a medição prévia por planilha e memória de cálculo detalhada, prevista nos Critérios de Medição e Pagamento deste Termo de Referência. Os percentuais mensais do Cronograma Físico-Financeiro indicam apenas o avanço físico previsto e o mês estimado de cada medição, não constituindo parcelas mensais devidas.

7.13. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.13.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.14. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.15. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.17. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.18. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.19. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.20. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *30* (*trinta*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.20.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.20.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.20.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.20.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.20.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.24. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.25. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.26. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.27. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.28. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.29. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.29.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.29.2. dentificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.30. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.31. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.32. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.33. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.34. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.35. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, calculado pro rata die. O índice de correção monetária por atraso de pagamento, de natureza geral e destinado à recomposição do poder de compra do crédito, não se confunde com o índice de reajustamento de preços previsto no item 7.44, que acompanha a variação dos custos de produção do objeto.

Forma de pagamento

7.36. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.37. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.38. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.38.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.39. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.40. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.41. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.41.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.41.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Reajuste

7.42. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 11/08/2026, adotando-se os preços do SINAPI do mês de referência 2026/08 (regionalizado para o Rio Grande do Sul, sem desoneração), base de preços e de índice de reajuste adotada na contratação. As demais tabelas oficiais de referência utilizadas nos itens sem correspondência no SINAPI (ORSE, SETOP, EMOP, SP Obras, SCO, SUDECAP, CPTM, EMBASA e IOPES) possuem versões entre abril e julho de 2026, anteriores à data-base, e as composições próprias foram elaboradas a partir de insumos dessas mesmas bases. O índice de reajuste previsto no item 7.44 (SINAPI regionalizado ao Rio Grande do Sul) foi adotado nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133 /2021, pelas seguintes razões técnicas: (i) cerca de 77% do valor estimado corresponde a infraestrutura, cabeamento, serviços de instalação e custos de canteiro, cujos insumos e mão de obra são acompanhados pelo SINAPI; (ii) os equipamentos eletroeletrônicos específicos (centrais, acionadores, sirenes, módulo de entrada, key box e baterias) respondem por cerca de 23% do valor estimado e não dispõem de índice oficial específico, de divulgação regular e abrangência compatível, que justifique a adoção de índice adicional; e (iii) o prazo de execução (90 dias) é inferior à anualidade, de modo que o reajuste somente incidirá nas hipóteses de obrigações iniciadas e concluídas após 12 meses.

7.43. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **índice SINAPI,** divulgado pelo IBGE, regionalizado ao Rio Grande do Sul, considerando a variação percentual em 12 meses do custo médio por unidade de medida, em moeda

corrente (link de referência: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9270-sistema-nacional-de-pesquisa-de-custos-e-indices-da-construcao-civil.html), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento estimado (item 7.42);

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

7.44. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.45. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.46. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.47. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.48. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.49. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.50. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.50.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.50.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.50.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.50.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.51. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% a 10% do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 2% a 10% do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% a 5% o valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% a 2% o valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% a 2% o valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Antes da aplicação da sanção de Advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de sua intimação (art. 24 da Lei nº 9.784/99).

8.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.

9.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1. valor global: conforme valor estimado da contratação (R$ 212.161,78), nos termos do art. 59, § 3º, c/c art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

9.4.2. custos unitários relevantes: os preços unitários propostos para os itens classificados como Classe "A" na Curva ABC de Serviços (que, em conjunto, representam o maior peso relativo no valor total da contratação) não poderão exceder os respectivos preços unitários de referência constantes da Planilha Orçamentária, sob pena de desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, § 3º, c/c art. 6º, LVI, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: não se aplica, uma vez que é vedada a participação de cooperativas na presente licitação, conforme justificado nos autos.

9.14. Consórcio de empresas: não se aplica, uma vez que é vedada a participação de consórcios na presente licitação, conforme justificado nos autos.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.32. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade;

9.32.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.33.1.1. não será exigido quantitativo mínimo de tempo de experiência, bastando a comprovação de execução de ao menos um contrato de natureza e características técnicas semelhantes ao objeto, tendo em vista se tratar de serviço comum de engenharia, cujo aumento de exigências não se mostra proporcional à complexidade do objeto.

9.33.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.36. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.36.1. Para o Engenheiro Eletricista ou Engenheiro de Telecomunicações (Responsável Técnico), ou profissional de outra modalidade com atribuições legalmente reconhecidas pelo sistema Confea/Crea para a atividade: serviços de execução (fornecimento e instalação) de sistema de alarme e/ou detecção de incêndio endereçável, comprovados por meio de Atestado de Capacidade Técnica acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, não sendo aceito, para esta comprovação, acervo relativo exclusivamente à elaboração de projeto, tendo em vista que o objeto compreende o fornecimento e a instalação do sistema;

9.36.2. Não se aplica — não há exigência de comprovação de capacidade técnico-profissional para outro cargo além do indicado no subitem anterior;

9.36.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.37. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021.

9.38. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.39. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.40. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.41. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.45. Não se aplica, uma vez que é vedada a participação de cooperativas na presente licitação, conforme justificado nos autos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 212.161,78 (duzentos e doze mil, cento e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: Setor de Infraestrutura da Escola de Engenharia;

II) Fonte de recursos: 1050;

III) Programa de trabalho: 230274;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

V) Plano interno: M20RKQ01CON.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Porto Alegre, 10 de novembro de 2026.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica, pois haverá celebração de Termo de Contrato.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não se aplica, pois haverá celebração de Termo de Contrato.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CAMILA PEGORARO

Coordenadora do Setor de Infraestrutura da Gerência Administrativa da Escola de Engenharia - Integrante Requisitante

Assinou eletronicamente em 16/11/2026 às 08:38:37.

LUCIANO ELIAS DE SENNA

Engenheiro Eletricista - Integrante Técnico

Assinou eletronicamente em 16/11/2026 às 08:03:25.

VIVIANE MARIA DOS SANTOS SOARES

Assistente em Administração - Integrante Administrativo

Assinou eletronicamente em 16/11/2026 às 07:46:58.